

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2023

AUTOR: João Rosendo Ambrósio de Medeiros

ORIGEM: Poder Executivo

TEMA: "Dispõe sobre a alteração da Lei numero 1.596/2019 e da outras providencias".

Tramitação:

Data do recebimento: 21 / 11 / 2023

Leitura no pequeno expediente: ____ / ____ / ____

Comissão para parecer: ____ / ____ / ____

Votação: ____ / ____ / ____

Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois e mil e vinte e três. (21/11/2023).

Assessora Administrativa.



Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 31 Centro - Lajinha, CEP 36.980-000



falecom@cmlajinha.mg.gov.br



www.cmlajinha.mg.gov.br



(33) 3444-1548/1558



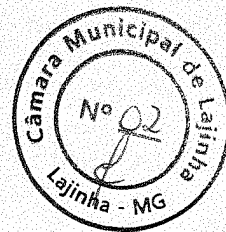
CÂMARA
MUNICIPAL DE LAJINHA

LEGISLANDO JUNTOS. DESENVOLVENDO MAIS.



PREFEITURA DE **LAIJINHA**

Mensagem de encaminhamento



Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a alteração da Lei e dá outras providências”*.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 20 de novembro de 2023.

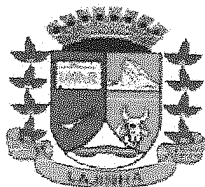
Atenciosamente,

JOAO ROSENDO
AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614
Dados: 2023.11.21 13:20:20 -03'00'

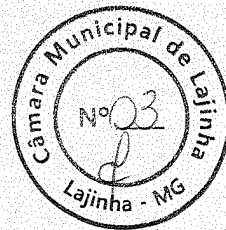
João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LAJINHA

Projeto de Lei nº /2023



Câmara Municipal de Lajinha



PROTOCOLO GERAL 60/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 14:03
Legislativo - PLO 47/2023

*“Dispõe sobre a alteração da Lei número
1.5996/2019 e dá outras providências”.*

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo VII da Lei número 1.596/2019, tão somente, em relação ao cargo de Gari passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: GARI

Descrição sintética: conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagem, pintura de guias, aparo de gramas e outros serviços afins.

Requisitos para provimento:

Instrução – Primeiros anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Perspectiva de desenvolvimento funcional:

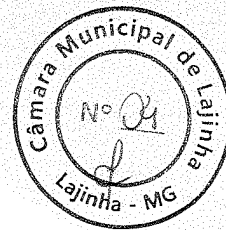
Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

Atribuições típicas:

- percorrer logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo;
- despejar o lixo, amontoando ou acondicionando em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
- separar o lixo, por tipo de classificação de material, para reciclagem;
- realizar a varrição de logradouros públicos;
- capinar vegetação das guias, calçadas e margens de rios;
- lavar vias públicas após varrição e coleta de feiras;
- fazer manutenção de jardins públicos;



PREFEITURA DE LAJINHA



- retirar detritos das margens dos rios;
- utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- zelar pela conservação e guarda dos bens que lhe forem confiados;
- executar outras atribuições afins.

Art. 2º. A nova instrução necessária para ingresso no funcionalismo público no que se refere o cargo de Gari entra em vigor na data de publicação desta lei, não interferindo em qualquer hipótese aos servidores públicos já ingressos.

Parágrafo único. A alteração da instrução necessária para o cargo de Gari, não afetará qualquer processo seletivo simplificado ou concurso público em vigência.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as previsões em sentido contrário.

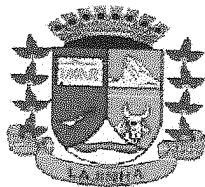
Lajinha, 20 de novembro de 2023.

JOAO ROSENDO AMBROSIO
DE MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por JOAO
ROSENDO AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614
Dados: 2023.11.21 13:31:06 -03'00'

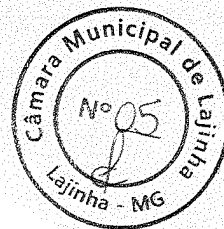
João Rosendo Ambrósio Medeiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAJINHA

Justificativa



Lajinha-MG, 20 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo que *a Dispõe sobre alteração da Lei número 1.5996/2019 e dá outras providências.*

Com base nas experiências recentes, é visto que a procura para realização de inscrição em processos seletivos e concursos públicos para o cargo de Gari são bem menores do que a demanda existente.

Tal conclusão é vista a partir da análise dos recentes certames realizados pela Administração Pública.

Sendo assim, após criteriosa análise do caso concreto, foi vista que o requisito de instrução necessário para ingresso no cargo era um dos empecilhos mais mencionados por aqueles que pretendem ingressar no cargo.

Dessa maneira, considerando o exposto, restou necessária a alteração da escolaridade como elemento mínimo para ingresso no cargo de Gari, a qual não interferirá nas funções típicas do cargo, não gerando qualquer prejuízo, ao contrário, permitirá suprir as vacâncias existentes.

Assim, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE
MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por JOAO ROSENDO
AMBROSIO DE MEDEIROS:02894163614
Dados: 2023.11.21 13:31:30 -03'00'

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal